



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N° 025/2024-FMS**

O Município de Chapecó, estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde de Chapecó, com amparo no disposto no Art. 199, da Constituição Federal, bem como nas Leis nº 8.080/90, Portaria GM nº 95/01, Portaria nº 2.567/2016, ambas do Ministério da Saúde, Lei federal nº nº 14.133/21 e Decreto Municipal 46.567/2024, torna público que abrirá inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, desde que atendidas as exigências do presente Edital e seus anexos:

**1. Do Objeto**

Tem por objeto o presente Credenciamento a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO FISIOTERAPÊUTICO AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, de acordo com o Item 02 e demais cláusulas do presente Edital.

**1.1. Justificativa para Contratação:**

A Rede de Saúde do município não possui serviços próprios suficientes para atendimento da demanda por sessões de fisioterapia.

Atualmente, existem aproximadamente 2.608 pacientes aguardando para realizar tratamento fisioterapêutico. Desta fila, cerca de 90% dos pacientes são provenientes da ortopedia ou aguardam a fisioterapia para reabilitação após algum tratamento cirúrgico.

Assim, para efetivar a universalidade do acesso e a integralidade da assistência, torna-se preponderante a complementação dos serviços de fisioterapia junto a iniciativa privada.

**2. Dos serviços a serem contratados e da Remuneração:**

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE TOTAL *	VALOR UNITÁRIO
01	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) (Anexo I)	22.000	R\$ 25,00
02	Grupo 1: Fisioterapia Uroginecológica (Anexo II)	12.000	R\$ 25,00
03	Grupo 2: Fisioterapia Ortopédica ou Motora (Anexo III)	120.000	R\$ 25,00
04	Grupo 3: Fisioterapia Neurológica (Anexo IV)	80.000	R\$ 25,00

\* Quantidade estimada podendo ou não ser contratada na sua integralidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

2.1. Nos valores unitários previstos já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a realização dos exames.

2.2. A remuneração devida aos prestadores contratados será o produto da quantidade de acolhimento realizados (desde que autorizados) multiplicados pelo valor estabelecido no presente Edital.

### **3. Da Participação:**

3.1 Poderão buscar credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, com sede no Município de Chapecó e que satisfaçam as condições do Edital.

3.2 As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência na divisão dos serviços do presente Credenciamento.

#### **3.3 Não poderá participar do processo de credenciamento a interessada:**

3.3.1 Pessoa jurídica impedida de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Chapecó, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/21, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.2 Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/21, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3 Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

3.3.4 Pessoa jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21, com realce para aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Secretaria de Saúde ou com a Comissão de Contratação (nomeada pelo Decreto Municipal nº 46.626/24) ou que participe na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.5. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.6. Possuir servidor(es) público(s) do Município de Chapecó na qualidade de proprietário ou diretor.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

**4. Do pagamento pelos serviços prestados:**

4.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos após entrega, aceitação e liquidação da nota fiscal pela Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Saúde.

4.2 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.3 A CONTRATADA fará a retenção do IR na forma da legislação, observando-se, para tanto, as disposições da IN RFB nº 1234/12, recepcionada pelo Decreto Municipal nº 45.712/2023.

4.4 Somente serão pagos os procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no quantitativo autorizado e efetivamente realizados, devendo ser coletada a assinatura do paciente em cada data do efetivo atendimento. Não serão pagos tratamentos não realizados devido à ausência do paciente, com apenas uma data de assinatura ou com atendimento anterior a data de autorização;

4.4 A CONTRATADA deverá registrar a produção ambulatorial no Sistema de Informações Ambulatoriais, através do BPAMAG e encaminhar a produção ao setor de Controle e Avaliação, no email: [dqcaasaude@chapeco.sc.gov.br](mailto:dqcaasaude@chapeco.sc.gov.br) até o 5º dia útil subsequente ao mês de atendimento dos pacientes;

4.5 Deverá encaminhar a produção física (guias autorizadas, pedidos médicos, lista nominal de pacientes atendidos em ambulatório) à Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (setor de Auditoria Administrativa) para conferência de produção até o 5º dia útil subsequente ao mês de atendimento dos pacientes;

4.6 Após a análise dos documentos será emitido relatório de Produção e encaminhado ao prestador e encaminhado ao setor responsável pelo faturamento para emissão das ordens de pagamento e posteriormente seguirá ao setor responsável para solicitação da emissão das notas fiscais;

4.7 A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser apresentada no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inu-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

tilizado por meio de carimbo, quando cabível;

5.8 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Termo de Credenciamento/Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE, e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento

de multa e sanções financeiras, assim como de correção monetária dos créditos e ou acréscimos por ventura incidentes na diferenças apuradas;

5.9 A Guia de Autorização de consultas ou procedimentos ambulatoriais do SISREG terá validade de 3 (três) meses, para fins de faturamento;

5.10 Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste edital;

5.11 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhante quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

5.12 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a CONTRATADA;

## **6. Do Credenciamento dos Prestadores de Serviços e da Divisão dos Serviços:**

6.1 As condições do Credenciamento de prestadores de serviços de saúde são universais e, portanto, idêntica a todos, exceto nos casos de participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, que participam em regime de preferência.

6.1.1 Havendo a participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos os serviços do presente Credenciamento serão ofertados preferencialmente a elas, e aquilo que as mesmas não tiverem capacidade de absorção será dividido entre os demais credenciados.

6.1.2 Não havendo participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos a divisão será realizada com base nos itens 6.3.

6.2 O credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição, que se dará com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada **no Item 07**.

6.3 Depois de verificada a regularidade documental será efetuada a divisão dos serviços.

6.3.1 Havendo mais de um interessado, haverá a divisão paritária dos serviços, sendo que a divisão



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ**

será feita dividindo-se a quantidade de procedimentos pelo número de profissionais inscritos e habilitados.

6.3.2 Os interessados no credenciamento poderão juntar Declaração (modelo Anexo II) oferecendo o número de procedimento que desejam realizar, sem, todavia, vincular a Administração a contratação do quantitativo desejado, que dependerá do número de inscritos.

6.4 Da divisão dos serviços caberá representação, observadas as disposições dos itens 14.1 e 14.2 deste Edital.

6.5 A Secretaria Municipal de Saúde poderá indicar preposto para verificação *in loco* das instalações antes mesmo da assinatura do contrato, a fim de garantir que a empresa possui a capacidade de atendimento indicada, equipamentos e profissionais necessários;

## **7. Da Documentação necessária ao Credenciamento:**

Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:

### **7.1 Habilitação jurídica**

7.1.1 Ato constitutivo devidamente registrado no órgão competente, bem como a última alteração (se houver), onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços compatíveis com o objeto do presente Edital;

7.1.1.1 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **7.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2 Certidão negativa do FGTS;

7.2.3 Certidão negativa de Tributos Municipais;

7.2.4 Certidão negativa Estadual;

7.2.5 Certidão negativa de Tributos Federais;

7.2.6 Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.2.7 Serão aceitas declarações positivas com efeitos de negativa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ**

**7.3 Qualificação econômica-financeira:**

7.3.1 Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência (1º grau), expedida pelo Distribuidor da sede da interessada, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da sessão.

**7.4 Outras comprovações**

7.4.1 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo I);

7.4.2 Declaração indicando o diretor/responsável técnico da Clínica/Estabelecimento/Instituição, contendo: Nome, CPF e RG, bem como, registro no Conselho de Classe; (Modelo Anexo III);

7.4.3 Alvará Sanitário ou Declaração de que a empresa dispensa a apresentação do Alvará Sanitário, de acordo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003 /DIVS/SUV/SES, de 01 de dezembro de 2021;

7.4.4 Declaração com o número de profissionais disponíveis para a prestação dos serviços, bem como indicação do número da inscrição de cada profissional em seu respectivo Conselho de Classe (Modelo Anexo V);

7.4.5 Comprovação do registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);

7.4.5.1 Os interessados que não possuírem o CNES poderão requerê-lo, mediante a apresentação da documentação necessária, junto a Secretaria Municipal de Saúde, na Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria. Informações poderão ser obtidas através do telefone número 3321-0087.

7.4.6 Declaração com a quantidade de exames/procedimentos que a interessada tem disponibilidade de realizar mensalmente para o SUS municipal. (Modelo Anexo II)

7.4.7 Comprovação da Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho de Classe.

7.4.8 Declaração da interessada atestando que a mesma não possui no seu quadro societário servidor público da ativa (modelo Anexo IV);

7.4.9 Para a comprovação da habilitação será verificada a existência de registro impeditivo de contratação da(s) interessadas declarada(s) habilitadas(s), nos seguintes cadastros:

I) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – disponível no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

II) Certidão Negativa Correccional ( compreende: Sistema ePAD e CGU-PJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM), emitida pela Controladoria Geral da União, disponível no site: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

7.4.12 Caso seja verificado o registro da(s) empresa(s) nos referidos cadastros, a(s) mesma(s) será(ão) inabilitadas, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.

### **7.5 Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação**

7.5.1 Toda a Documentação exigida para o credenciamento deverá ser apresentada no Original, ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, salvo as Certidões emitidas pela Internet, que terão sua autenticidade verificada no *síte* correspondente.

7.5.2 Os documentos poderão ser autenticados por servidor da Administração, neste caso os interessados deverão dirigir-se a Diretoria de Gestão de Compras, Av. Getúlio Vargas, 957-S, Centro, Chapecó-SC, com os documentos originais e as fotocópias relativas.

7.5.3 A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para a inabilitação do interessado, nada obstando, por se tratar de credenciamento, que o inabilitado apresente nova documentação ou complemento a que estiver irregular;

7.5.3.1 O prazo para complementação da documentação irregular ou faltante será de 03 (três) dias, improrrogáveis.

7.5.4 A documentação deverá ser apresentada na Diretoria de Gestão de Compras (Av. Getúlio Vargas, 957- S, Centro), de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição.

7.5.5 Deverá constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

#### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N° 025/2024-FMS**

DA (0): Razão social do interessado, endereço, telefone de contato e e-mail.

### **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO FISIOTERAPÊUTICO AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.**

**7.6 A documentação será recebida a partir do dia 12 de agosto de 2024 até o dia 23 de agosto**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ**

**de 2024.** Em razão do interesse público, nada impede que as documentações de habilitação protocolizadas antes do termo inicial do prazo sejam conferidas e encaminhadas para contrato.

7.6.1. A conferência da documentação será realizada o dia 27 de agosto de 2024, às 15h em sessão pública, na sala de licitações anexa a Diretoria de Gestão de Compras. Da sessão de conferência será lavrada Ata circunstanciada e da mesma será dada ciência aos interessados através de e-mail. Para esse fim, os interessados deverão indicar na documentação de habilitação ou no próprio envelope o e-mail pelo qual pretendem receber as informações.

7.6.2. Encerrada a fase de recebimento de documentação, novas inscrições serão aceitas mediante a formulação de requerimento ao Sr. Secretário de Saúde acompanhada da documentação exigida para a comprovação da habilitação, no entanto, a contratação dos novos interessados só será realizado após o término dos contratos em andamento ou, imediatamente, caso os contratos que estejam em vigor sejam insuficientes para atender a toda a demanda do Sistema Único de Saúde.

7.6.3 Nos casos de credenciamento tardio, os valores dos procedimentos disponíveis serão reajustados, respeitando o interstício mínimo de 12(doze) meses, pela variação do INPC/IBGE.

#### **8. Da Celebração do Contrato:**

8.1. Uma vez homologada a inscrição, o prestador de serviços será convocado para firmar o devido Contrato, sendo que, a negativa ou falta de manifestação, num prazo de 02 (dois) dias após o recebimento da convocação, acarretará anulação da inscrição. Anulando-se a inscrição do desinteressado proceder-se-á novo rateio dos serviços comos prestadores habilitados.

8.2 Contrato de Prestação de serviços terá vigência de 12(doze) meses contados da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1 A prorrogação contratual fica condicionada a avaliação técnica da Secretaria de Saúde.

#### **9. Do Reajuste:**

9.1 No que se refere ao Município, o valor da complementação da tabela SIGTAP, os valores previstos no presente Edital somente serão reajustados respeitando o interstício mínimo de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE.

9.2 Os valores SUS não serão reajustados, exceto se houver variação da Tabela SIGTAP, nesse caso havendo o reajuste será repassado imediatamente aos contratos.

#### **10. Do Local e da Realização dos Serviços:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ**

10.1 Realizar sessões de fisioterapia dos diversos pacientes da Secretaria de Saúde que procurarem o serviço, com a guia devidamente previamente autorizada e com pedido médico;

10.2 Os serviços deverão ser prestados por fisioterapeuta devidamente registrado no Conselho de Classe e cadastrado no CNES, o que deverá ser comprovado no início da execução contratual;

10.3 A contratada deverá dispor dos equipamentos necessários para a realização do tratamento fisioterapêutico, de acordo com o tipo de fisioterapia contratualizado a ser fornecido (uroginecológica / ortopédica ou motora / neurológica);

10.4 Os procedimentos deverão ser realizados nas dependências da contratada;

10.5 O estabelecimento deverá se adequar, obrigatoriamente, às legislações pertinentes de acessibilidade destinadas aos serviços de saúde, permitindo o acesso a qualquer público;

10.6 A quantidade de pacientes por profissionais e tempo de sessão, seguirá a Resolução 444/2014 do COFFITO, que preconiza que os parâmetros de assistência fisioterapêutica ambulatoriais sejam da seguinte forma:

- para pacientes estáveis/autossuficientes - 12 pacientes / 6h

- para pacientes com parcial dependência - 8 pacientes/ 6h

10.6 Os prestadores deverão destinar no mínimo 25%(vinte e cinco por cento) das cotas de atendimento contratualizados para os procedimentos enquadrados nas áreas de neurologia adulto e/ou infantil, sob os códigos:

03.02.06.001-4: Atendimento fisioterapêutico em paciente com distúrbios neuro-cinéticos funcionais sem complicações sistêmicas;

03.02.06.002-2: Atendimento fisioterapêutico em pacientes com Distúrbios neuro- cinéticos- funcionais com complicações sistêmicas;

03.02.06.003-0: Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuromotor;

03.02.06.004-9: Atendimento fisioterapêutico em paciente com comprometimento cognitivo;

03.02.06.005-7: Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós- operatório de neurocirurgia.

10.7 Quanto aos quantitativos de sessões mensais por paciente, de acordo com a tabela SIGTAP, a indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos/mês, sempre com guia pré-autorizada pelo Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

10.8 Os atendimentos deverão seguir os critérios elencados na resolução COFFITO nº 444/2014, que estabelece os parâmetros assistenciais terapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ**

10.9 A quantidade de procedimentos a serem realizadas pelos credenciados levará em conta a demanda de pacientes, esta gerenciado pela Secretaria de saúde através do setor de Regulação Ambulatorial e a disponibilidade da programação física financeira mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.10 Na ocorrência de registro de ouvidorias de usuários, serão concedidos 05 (cinco) dias úteis para manifestação e defesa, após o prazo estipulado, serão tomadas as medidas cabíveis conforme legislação pertinente;

10.12 Serão de responsabilidade exclusiva do prestador contratado, a contratação, a operacionalização, o provimento e os custos dos insumos relacionados à desinfecção e esterilização dos materiais necessários a realização dos procedimentos, conforme critérios de segurança estabelecidos pela legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações que couber.

10.13 Os procedimentos deverão ser realizados, OBRIGATORIAMENTE, no Município de Chapecó.

### **11. Da Publicação**

O Edital de Credenciamento será publicado nos veículos legais e ficará disponível no sítio eletrônico <https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/chapeco/portal/compras/licitacaoTable>, do município de Chapecó, permanentemente.

### **13. Da Impugnação ao Credenciamento:**

13.1 Qualquer cidadão ou pessoa jurídica interessada no Credenciamento é parte legítima para oferecer impugnação ao presente instrumento, desde que o faça até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

13.2 As impugnações serão respondidas, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o seu recebimento, diretamente aos impugnantes e divulgadas no sítio: <https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/chapeco/portal/compras/licitacaoTable> .

13.3 A impugnação deverá ser dirigida à Comissão de Contratações e protocolada através do e-mail: [dirgec.credenciamento@chapeco.sc.gov.br](mailto:dirgec.credenciamento@chapeco.sc.gov.br) ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957-S, Centro, Chapecó – SC.

### **14. Dos Recursos Administrativos:**

14.1 O inabilitado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso, contados a partir



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ**

da data da notificação do resultado.

14.2 O recurso deverá ser dirigido Comissão de Contratações, protocolado através do e-mail: [dirgec.credenciamento@chapeco.sc.gov.br](mailto:dirgec.credenciamento@chapeco.sc.gov.br) ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957-S, Centro, Chapecó – SC, sendo que o julgamento será efetuado pelo Secretário Municipal de Saúde.

**15. Da Representação:**

15.1 Da divisão dos serviços caberá representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento.

15.2 A representação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão permanente de Licitações, protocolada através do e-mail: [dirgec.credenciamento@chapeco.sc.gov.br](mailto:dirgec.credenciamento@chapeco.sc.gov.br) ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957-S, Centro, Chapecó – SC, e o seu julgamento será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde. A representação poderá postular apenas aumento ou diminuição de quantitativos e quando se referir a pedido de aumento deverá estar devidamente fundamentado.

**16. Da Dotação Orçamentária:**

16.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde – Manut. Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria

Fonte: 1382 – 38 Transferência do SUS/MAC – 1.600.7000

Programa de Trabalho: Chapecó Responsável

Elemento de Despesa: (269) 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

b) Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde – Manutenção de Atenção à Saúde

Fonte: 1020 – 02 – Receitas de Imp. E Transf. De Impostos – Saúde – 1.500.1002

Programa de Trabalho: Chapecó Cidadão

Elemento de Despesa: (262) 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

**17. Das Disposições Gerais:**

17.1 Dúvidas decorrentes do presente Edital serão esclarecidas mediante consulta, formulada por escrito e enviada para o e-mail: [dirgec.credenciamento@chapeco.sc.gov.br](mailto:dirgec.credenciamento@chapeco.sc.gov.br) ou entregue pessoalmente na Diretoria de Gestão de Compras do Município, Av. Getúlio Vargas, 957 S,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ**

Centro, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição (08 às 11:45 – 13:15 às 17:30), no prazo de até 03 (três) dias antes da data marcada para a abertura dos envelopes.

17.1.1 Não serão respondidos pedidos de esclarecimentos realizados exclusivamente por telefone.

17.1.2 As respostas aos esclarecimentos serão respondidas no prazo de até 02 (dois) dias após o recebimento, diretamente ao autor e divulgado no sítio <https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/chapeco/portal/compras/licitacaoTable> .

17.2 O presente Edital tem prazo indeterminado de vigência, no entanto, o Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Edital de Credenciamento Universal, por ilegalidade ou razões de interesse público.

17.2.1 Será descredenciado a qualquer tempo o prestador que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar o atendimento a qualquer paciente sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual previstas no Contrato ou na Lei nº 14.133/21.

17.3 A entrega da documentação de habilitação demonstra concordância com todas as condições expressas no presente Edital de Credenciamento.

17.4 Da distribuição caberá representação na mesma forma e prazo previstos no item 14, do presente.

17.5. Fazem parte do presente Edital:

17.5.1 Modelo de declaração que não emprega menor (Anexo I)

17.5.2 Modelo de Declaração de Capacidade (Anexo II);

17.5.3 Modelo Declaração do Responsável Técnico (Anexo III)

17.5.4 Modelo Declaração de não possuir servidor público na ativa (Anexo IV)

17.5.5 Modelo Declaração de Profissionais Disponíveis (Anexo V)

17.5.6 Minuta do Contrato (Anexo VI).

Chapecó/SC, 30 de julho de 2024.

**JOÃO LENZ NETO**

Secretário Municipal de Saúde



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ**

**ANEXO I  
MODELO DE DECLARAÇÃO DO MENOR**

\_\_\_\_\_, inscrito(a) sob o CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins de obtenção no Credenciamento Universal nº 025/2024-FMS, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Local/data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ N°  
\_\_\_\_\_ sediada na rua \_\_\_\_\_, cidade  
\_\_\_\_\_/ Estado \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n°  
\_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins  
de obtenção de credenciamento no Edital nº 025/2024-FMS, que o estabelecimento tem  
capacidade de realizar atendimentos, nas seguintes quantidades **MÊS:**

Item	Procedimento	Quantidade Mensal
01	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) (Anexo I do Contrato)	
02	Grupo 1: Fisioterapia Uroginecológica (Anexo II do Contrato)	
03	Grupo 2: Fisioterapia Ortopédica ou Motora (Anexo III do Contrato)	
04	Grupo 3: Fisioterapia Neurológica (Anexo IV do Contrato)	

Obs.: caso a interessada não tenha condições de realizar alguns dos procedimentos deverá indicar a quantidade zero e informar o motivo.

Local e data.

Assinatura Do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N°  
\_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ /  
Estado \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de obtenção de Credenciamento no Edital  
nº 025/2024-FMS, que o estabelecimento possui como responsável técnico o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_.

Local e data.

Assinatura Do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS DISPONÍVEIS

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ N°  
\_\_\_\_\_ sediada na rua \_\_\_\_\_, cidade  
\_\_\_\_\_/ Estado \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n°  
\_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins  
de obtenção de credenciamento no Edital n° 025/2024-FMS, que o estabelecimento  
disponibilizará os profissionais abaixo relacionados para realizar os atendimentos  
fisioterapêuticos:

Nome do Profissional	Profissão	Nº Registro no Conselho de Classe

Local e data.

Assinatura Do Responsável



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDOR PÚBLICO NA ATIVA**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N° \_\_\_\_\_ sediada  
na rua \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ /  
Estado \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n°  
\_\_\_\_\_ DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público  
da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Local e data.

Assinatura Do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

O Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, 718-L. Centro, Chapecó - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 80.636.475/0001-08, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, Sr., CPF/MF sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE** e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, Chapecó - SC, neste ato representada por, inscrita no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA** de comum de acordo, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº XXXX e com amparo legal na Lei nº 14.133/21, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:**

Tem como objeto o presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO FISIOTERAPÊUTICO AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:**

2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

Procedimento	Quantidade*	Valor
		R\$

\* Quantidade estimada podendo ou não ser contratada na sua integralidade

2.2 Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_

2.2 Nos valores unitários previstos já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Realizar sessões de fisioterapia dos diversos pacientes da Secretaria de Saúde que procurarem o serviço, com a guia SISREG devidamente autorizada previamente e pedido médico;

3.2 Os serviços deverão ser prestados por fisioterapeuta devidamente registrado no Conselho de Classe e cadastrado no CNES, o que deverá ser comprovado no início da execução contratual;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ**

3.3 Os serviços deverão ser prestados nas dependências da contratada;

**CLÁUSULA QUARTA — DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

4.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos após entrega e aceitação e liquidação da nota fiscal pela Secretaria da Saúde;

4.2 Por ocasião dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais/INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.4 Somente serão pagos os procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no quantitativo autorizado e efetivamente realizados, devendo ser coletada a assinatura do paciente em cada data do efetivo atendimento. Não serão pagos tratamentos não realizados devido à ausência do paciente, com apenas uma data de assinatura ou com atendimento anterior a data de autorização;

4.5 O critério de medição será na forma de unidade.

4.6 A periodicidade das medições será mensal, A CONTRATADA deverá registrar a produção ambulatorial no Sistema de Informações Ambulatoriais, através do BPAMAG e encaminhar a produção das guias realizadas naquela competência ao setor de Controle e Avaliação, no email [dqcaasaude@chapeco.sc.gov.br](mailto:dqcaasaude@chapeco.sc.gov.br) até o 5º dia útil subsequente ao mês de atendimento dos pacientes;

4.7 A contratada deverá encaminhar a produção física (guias autorizadas, pedidos médicos, lista nominal de pacientes atendidos em ambulatório) para o setor de faturamento da secretária de saúde e a listagem nominal por e-mail a ser informado para o setor de faturamento da DRCAA, para conferência de produção até o 5º dia útil subsequente ao mês de atendimento dos pacientes;

4.8 A Guia de Autorização de consultas ou procedimentos ambulatoriais terá validade de 3 (três) meses, para fins de faturamento;

4.9 Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste edital.

4.10 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ**

efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.11 Deverá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente, conforme a Constituição Federal, do Art. 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do Art. 15, da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e ainda conforme Decreto Municipal Nº 45.712, de julho de 2023;

4.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA:**

5.1. O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses contados da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde – Manut. Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria

Fonte: 1382 – 38 Transferência do SUS/MAC – 1.600.7000

Programa de Trabalho: Chapecó Responsável

Elemento de Despesa: (269) 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

b) Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde – Manutenção de Atenção à Saúde

Fonte: 1020 – 02 – Receitas de Imp. E Transf. De Impostos – Saúde – 1.500.1002

Programa de Trabalho: Chapecó Cidadão

Elemento de Despesa: (262) 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

7.1 Do desconto por antecipação de pagamento:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ**

- a. O MUNICÍPIO poderá negociar descontos para antecipação do pagamento de parcelas;
- b. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para o MUNICÍPIO de Chapecó.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1 No que se refere ao Município, o valor da complementação da tabela SIGTAP, os valores previstos no presente Edital somente serão reajustados respeitando o interstício mínimo de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE.

8.2 Os valores SUS não serão reajustados, exceto se houver variação da Tabela SIGTAP, nesse caso havendo o reajuste será repassado imediatamente aos contratos.

**CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

9.1 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

9.2 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

11.1 Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento Universal nº 025/2024-FMS.

11.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

11.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e o Edital de Credenciamento Universal nº 025/2024-FMS;

11.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ**

11.5 Verificar a conformidade do serviço prestado com as especificações e quantidades exigidas;

11.6 Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;

11.7 Recusar o recebimento do serviço que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;

11.8 Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

11.9 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;

11.10 Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste Contrato;

11.11 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Chapecó para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

11.12 Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente;

11.13 Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

11.14 Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

11.15 Emitir Nota de Empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 Desenvolver as atividades descritas nas Cláusulas Segunda, mediante critérios e qualidade técnica exigida para a realização dos serviços, responsabilizando-se tecnicamente pelos mesmos.

12.2 Prestar os serviços conforme disciplinado número na Cláusula Segunda;

12.3 Realizar os atendimentos, OBRIGATORIAMENTE, no Município;

12.4 Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e ambiente necessários para a



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ**

realização dos atendimentos, sem nenhum ônus para a Contratante;

12.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, conforme Credenciamento Universal nº 025/2024-FMS e Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2024-FMS.

12.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

12.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Credenciamento Universal nº 025/2024-FMS;

12.8 É da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que possam afetar o MUNICÍPIO ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;

12.9 Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar a adequada prestação os serviços, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

12.10 Emitir documento fiscal com a discriminação expressa dos percentuais tributários.

12.11 Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento Universal nº 025/2024-FMS e na Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2024-FMS;

12.12 Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

12.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

12.14 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

12.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ**

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.17 Submeter-se a todas as diligências e fiscalização efetuadas pela CONTRATANTE, fornecendo informações e documentos (que digam respeito ao objeto do presente) requeridos;

12.18 Responsabilizar-se, de forma solidária, por possíveis acidentes de trabalho envolvendo os profissionais colocados à disposição para prestação dos serviços;

12.19 Executar os serviços com profissionais qualificados para desenvolver as atividades;

12.20 Prestar serviços com fisioterapeuta(s) devidamente registrado(s) no Conselho de Classe e cadastrado(s) no CNES, o que deverá ser comprovado no início da execução contratual;

12.21 A Contratada deverá prestar diretamente os serviços de forma indiscriminada, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outros procedimentos clínicos subsidiário inerente à terapêutica adotada;

12.22 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o acolhido para fins de experimentação;

12.23 Reconhecer a acusar recebimento da Nota de Empenho emitida pelo Município.

12.24 Realizar sessões de fisioterapia dos diversos pacientes da Secretaria de Saúde que procurarem o serviço com a guia devidamente previamente autorizada e com pedido médico;

12.25 Os serviços deverão ser prestados por fisioterapeuta devidamente registrado no Conselho de Classe e cadastrado no CNES, o que deverá ser comprovado no início da execução contratual;

12.26 A contratada deverá dispor dos equipamentos necessários para a realização do tratamento fisioterapêutico, de acordo com o tipo de fisioterapia contratualizado a ser fornecido (uroginecológica / ortopédica ou motora / neurológica);

12.27 Os procedimentos deverão ser realizados nas dependências da contratada;

12.28 O estabelecimento deverá se adequar, obrigatoriamente, às legislações pertinentes de acessibilidade destinadas aos serviços de saúde, permitindo o acesso a qualquer público;

12.29 A quantidade de pacientes por profissionais e tempo de sessão, seguirá a Resolução 444/2014 do COFFITO, que preconiza que os parâmetros de assistência fisioterapêutica ambulatoriais sejam da seguinte forma:

- para pacientes estáveis/autossuficientes - 12 pacientes / 6h



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ**

- para pacientes com parcial dependência - 8 pacientes/ 6h

12.30 Os prestadores deverão destinar no mínimo 25%(vinte e cinco por cento) das cotas de atendimento contratualizados para os procedimentos enquadrados nas áreas de neurologia adulto e/ou infantil, sob os códigos:

03.02.06.001-4: Atendimento fisioterapêutico em paciente com distúrbios neuro-cinéticos funcionais sem complicações sistêmicas;

03.02.06.002-2: Atendimento fisioterapêutico em pacientes com Distúrbios neuro-cinéticos-funcionais com complicações sistêmicas;

03.02.06.003-0: Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor;

03.02.06.004-9: Atendimento fisioterapêutico em paciente com comprometimento cognitivo;

03.02.06.005-7: Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós- operatório de neurocirurgia.

12.31 Quanto aos quantitativos de sessões mensais por paciente, de acordo com a tabela SIGTAP, a indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos/mês, sempre com guia pré-autorizada pelo Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

12.32 Os atendimentos deverão seguir os critérios elencados na resolução COFFITO nº 444/2014, que estabelece os parâmetros assistenciais terapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta;

12.33 A quantidade de procedimentos a serem realizadas pelos credenciados levará em conta a demanda de pacientes, esta gerenciado pela Secretaria de saúde através do setor de Regulação Ambulatorial e a disponibilidade da programação física financeira mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

12.34 Na ocorrência de registro de ouvidorias de usuários, serão concedidos 05 (cinco) dias úteis para manifestação e defesa, após o prazo estipulado, serão tomadas as medidas cabíveis conforme legislação pertinente;

12.35 Serão de responsabilidade exclusiva do prestador contratado, a contratação, a operacionalização, o provimento e os custos dos insumos relacionados à desinfecção e esterilização dos materiais necessários a realização dos procedimentos, conforme critérios de segurança estabelecidos pela legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações que couber.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ**

12.36 A Contratada é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, que forem decorrentes de ação ou omissão, de negligência, imperícia ou imprudência se praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos colocados à disposição do contrato.]

12.37 Serão de responsabilidade exclusiva do prestador contratado, a contratação, a operacionalização, o provimento e os custos dos insumos relacionados à desinfecção e esterilização dos materiais necessários a realização dos procedimentos, conforme critérios de segurança estabelecidos pela legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações que couber.

12.38 Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, inclusive quanto aos profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA que executarão o objeto ora contrata;

12.39 Manter atualizados os documentos, alvarás e licenças para o funcionamento da empresa;

12.40 Realizar os procedimentos, ora contratados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo a qualidade;

12.41 Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, sem estabelecer discriminações ordem política, social, econômica, cultural, étnico-racial, religiosa, identidade de gênero ou de qualquer outra natureza;

12.42 Justificar ao CONTRATANTE, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

12.43 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento contratual aos pacientes/usuários que lhe sejam encaminhados, e os tratamentos autorizados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó/SC;

12.44 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato;

12.45 Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CONTRATANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros assemelhados;

12.46 Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

12.47 O profissional deverá lançar todos os atendimentos realizados no sistema informatizado da Secretaria de saúde de prontuário eletrônico;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ**

12.48 Serão de responsabilidade exclusiva do prestador contratado, a contratação, a operacionalização, o provimento e os custos dos insumos relacionados à desinfecção e esterilização dos materiais necessários a realização dos procedimentos, conforme critérios de segurança estabelecidos pela legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações que couber;

12.49 Os agendamentos deverão ser realizados exclusivamente por ordem cronológica e conforme critérios de priorização definidos pela regulação em conformidade com os parâmetros do Núcleo de Regulação da Secretaria de Saúde, sendo proibido ao prestador a escolha do público a ser atendido;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 A prestação dos serviços deverá ser regulada conforme as condições a seguir estabelecidas:

a) Integrar-se ao sistema de Regulação e ao Sistema de Informação Ambulatorial– SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

b) Atender os usuários agendados pelo Central de Regulação Municipal, provenientes da Rede Municipal de Saúde, em dias e horário previamente acordados com a Gerência de Regulação, com garantia de atendimento integral em todos os procedimentos contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos;

c) Seguir os seguintes critérios referentes à: (I) confirmação do atendimento; (II) disponibilização das agendas; (III) reagendamento de usuários:

I) Confirmação do atendimento:

Todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado no sistema em até 48h, pelo prestador. A Gerência de Regulação realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada a realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação da realização do exame e/ou consulta e/ou procedimento terá seu pagamento suspenso, até regularizar a situação;

II) Disponibilização das agendas:

As agendas de cada profissional do prestador de serviço deverão ser enviadas à Gerência de Regulação da Secretaria de Saúde apenas uma vez, respeitando a oferta contratada, na



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ**

assinatura do contrato. Situações de afastamento (férias, licença saúde, entre outras) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o prestador não envie a agenda nesse período será enviada advertência, e caso persista o fato gerador da punição será realizada a suspensão temporária do contrato;

III ) Reagendamento de usuários:

Nos casos em que ocorra necessidade de afastamento de agenda e nestas já tenham usuários agendados, a responsabilidade da comunicação do reagendamento é do prestador. Nos casos em que haja previsão de afastamento do profissional (a exemplo: exoneração, férias, congressos, etc) devem ser comunicadas com antecedência mínima 30 (trinta) dias a Gerência de Regulação da Secretaria de Saúde para que esta efetue os ajustes necessários;

d) É vedada a realização de atendimento quando houver adulterações nas respectivas solicitações médicas e/ou autorizações. Excetuam-se os casos em que a adulteração na solicitação médica vir obrigatoriamente acompanhada de assinatura adicional e carimbo do profissional médico e a devida autorização no sistema, de acordo com a nova solicitação médica;

e) Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Gerência de Regulação e Gerência de Controle e Avaliação, no prazo máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal 13.2 Na ocorrência de registro de ouvidorias de usuários, serão concedidos 05 (cinco) dias úteis para manifestação e defesa, após o prazo estipulado, serão tomadas as medidas cabíveis conforme legislação pertinente;

13.3 A Secretaria Municipal de Saúde poderá indicar preposto para verificação *in loco* das instalações antes mesmo da assinatura do contrato, a fim de garantir que a empresa possui a capacidade de atendimento indicada, equipamentos e profissionais necessários;

13.4 A contratada ficará sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por Auditores e ou Fiscal de Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i) suspender a execução dos serviços sem autorização da contratada e fora dos casos previstos em lei;

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 01 (um) ano;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo de 03 (três) anos.

IV) Multa:

a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, sobre o valor do Contrato nos seguintes casos:

- Atraso no início da prestação dos serviços limitado ao décimo dia, data a partir da qual se caracterizará inadimplemento total e sujeitará a CONTRATADA a Multa prevista no item 14.2, inciso IV, alínea “f” do presente;

- Atraso superior a 30 (trinta) minutos para a realização dos atendimentos agendados, por evento;

b) Multa de 1% (um por cento), por evento, nos casos de não atendimento do paciente sem as devidas razões técnicas, bem como no caso descumprimento do agendamento estabelecido e ainda nos casos de recusa no preenchimento de guias, laudos, receituários, requisições de exames, desde que digam respeito ao objeto do presente Contrato;

c) Multa de 1% (um por cento), por evento, sobre o valor do Contrato, quando comprovada



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ**

fraude no atendimento do(s) paciente(s);

d) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, quando o serviço não for prestado por falta de pessoal, material ou equipamento;

e) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato nos demais casos de inexecução contratual;

f) Multa entre 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato, quando a Contratada der causa a rescisão contratual;

g) Multa entre 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, em casos de maus tratos ou de utilização do paciente para fins de experimentação;

h) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, quando apresentar documento ou declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa:

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO**

15.10 PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ**

15.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente instrumento contratual, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:

15.1.2 O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;

15.1.3 O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.4 Razões de interesse do serviço público;

15.1.5 Por realizar a cobrança dos serviços prestados contratados pelo MUNICÍPIO, também dos pacientes, familiares ou responsável;

15.1.6 A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

15.1.7 Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

15.1.8 Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

15.1.9 No caso de o presente Contrato ser rescindido por motivo originado da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

15.1.10 A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes:

15.1.11 A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

15.1.12 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.13 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.14 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ**

15.2 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

15.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3 Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS VEDAÇÕES**

16.1 É VEDADO À CONTRATADA:

16.1.1 Cobrar os serviços prestados e contratados pelo MUNICÍPIO, também dos pacientes, familiares ou responsáveis;

16.1.2 A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita aos pacientes, familiares ou responsáveis, por profissional empregado ou preposto;

16.1.3 Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir aos acolhidos e/ou familiares, o valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;

16.1.4 A cobrança indevida, quando comprovada gerará rescisão contratual e aplicação da multa prevista na alínea IV do item 15.2 do presente.

16.1.5 Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

16.1.6 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.7 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16.1.8 É vedada a subcontratação dos serviços;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº14.133/2021.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4 Deverão ser incorporados ao contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ**

serviços fornecidos pelo contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA— DOS CASOS OMISSOS**

Onde este Contrato e a Inexigibilidade de Licitação forem omissos, prevalecerão às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Federal nº 8.245/199, o Edital de Credenciamento Universal nº 025/2024-FMS, bem como outras normas inerentes ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA— DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

20.1 O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, propostos ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço;

20.2 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

O presente contrato é oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2024.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

É eleito o Foro da Comarca de Chapecó para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

ANEXO I

CONSULTA / AVALIAÇÃO EM FISIOTERAPIA

Procedimento	Código	Valor Unitário Sus	Valor unitário próprio	Valor Unitário Total
Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	03.01.01.004-8	6,30	18,70	25,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

ANEXO II

PROCEDIMENTOS EM FISIOTERAPIA UROGINECOLÓGICA

<b>Grupo 1: Fisioterapia Uroginecológica</b>	<b>Código</b>	<b>Valor Unitário Sus</b>	<b>Valor Unitário Próprio</b>	<b>Valor Unitário Total</b>
Atendimento fisioterápico em paciente no pré/pós cirurgias uroginecológicas	03.02.01.001-7	6,35	18,65	25,00
Atendimento fisioterápico em paciente com disfunções uroginecológicas	03.02.01.002-5	4,67	20,33	25,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

ANEXO III

PROCEDIMENTOS EM FISIOTERAPIA ORTOPÉDICA OU MOTORA

<b>Grupo 2: Fisioterapia Ortopédica ou Motora</b>	<b>Código</b>	<b>Valor Unitário Sus</b>	<b>Valor Unitário Próprio</b>	<b>Valor Unitário Total</b>
Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno clínico cardiovascular	03.02.04.003-0	4,67	20,33	25,00
Atendimento fisioterapêutico em paciente pré/pós-cirurgia cardiovascular	03.02.04.004-8	6,35	18,65	25,00
Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatórios nas disfunções músculos esqueléticos	03.02.05.001-9	6,35	18,65	25,00
Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras	03.02.05.002-7	4,67	20,33	25,00
Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas	03.02.04.005-6	4,67	20,33	25,00
Atendimento fisioterapêutico em paciente médio queimado	03.02.07.001-0	4,67	20,33	25,00
Atendimento fisioterapêutico em paciente com sequelas por queimaduras (médio e grande queimados)	03.02.07.003-6	4,67	20,33	25,00
Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas	03.02.04.001-3	6,35	18,65	25,00
Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas	03.02.04.002-1	4,67	20,33	25,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

ANEXO IV

PROCEDIMENTOS EM FISIOTERAPIA NEUROLÓGICA

<b>Grupo 3: Fisioterapia Neurológica</b>	<b>Código</b>	<b>Valor Unitário Sus</b>	<b>Valor Unitário Próprio</b>	<b>Valor Unitário Total</b>
Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neurocinéticos - funcionais sem complicações sistêmicas	03.02.06.001-4	4,67	20,33	25,00
Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neurocinéticos -funcionais com complicações sistêmicas	03.02.06.002-2	6,35	18,65	25,00
Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuromotor	03.02.06.003-0	4,67	20,33	25,00
Atendimento fisioterapêutico em paciente com comprometimento cognitivo	03.02.06.004-9	6,35	18,65	25,00
Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós-operatório de neurocirurgia	03.02.06.005-7	6,35	18,65	25,00